



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.788/2016**

**De 18 de novembro de 2016.**

**DENOMINA RUA GERÔNCIO LEÔNCIO MAIA,  
UMA ARTÉRIA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO  
TAMBIÁ, BAIRRO JARDIM ASSUNÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua **GERÔNCIO LEÔNCIO MAIA**, uma artéria ainda sem denominação oficial, localizada no Loteamento Tambiá, Bairro Jardim Assunção, identificada por antiga Rua Projetada 03, sendo mais precisamente a que inicia na Rua José Miranda Sobrinho e finaliza na Rua Rita Lucena César, conforme mapa de situação de Ruas, em anexo.

**Art. 2º** - Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e, automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2016.

**LENILDO DIAS DE MORAIS**

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, 19 / 11 / 16

Funcionário

LEI Nº 478/2016

LEI Nº 478/2016

Art. 1º - Esta Lei cria o cargo de *Procurador Municipal* no âmbito do Município de Patos, com a seguinte descrição: *Procurador Municipal - cargo de natureza jurídica de Direito Administrativo, com atribuições de assessoria jurídica, representação e defesa jurídica do Município de Patos, bem como de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira do Município de Patos.*

Art. 2º - Fica criada a Prefeitura Municipal de Patos, com a seguinte denominação: *Prefeitura Municipal de Patos*, e a quem mais for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício do cargo de *Procurador Municipal* de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2016.

*[Assinatura]*

Procurador Municipal